

**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.**  
**TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

**RUI JOSÉ SULZBACH**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22.10.1974, comerciante, inscrito no CPF.MF sob n. 731.107.600-53, portador da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 4060772862, residente e domiciliado em Estrela, RS, na Estrada Santa Rita, Santa Rita, s/n°, CEP 95.880-000, titular da **INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA EIRELI**, empresa com sede na cidade de Estrela, RS, na Estrada Municipal Jacob Mallmann, s/n°, Santa Rita, CEP 95.880-000, inscrita no CNPJ sob n. 07.510.884/0001.73, e na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 4360005324-1, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admite a acionista **DIRCE MARIA SULZBACH**, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/07/1966, empresária, inscrita no CPF.MF sob n. 472.266.410-20, portadora da cédula de identidade expedida pela SSP.RS sob n. 1037949904, residente e domiciliada em Estrela, RS, na Rua Santa Cecília, n. 203, Auxiliadora, CEP 95.880-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, conforme ata a seguir transcrita:

**(1) HORA, DATA E LOCAL:** 16hs do dia 13 de junho de 2017, na cidade de Estrela, RS, na Estrada Municipal Jacob Mallmann, s/n°, Santa Rita, CEP 95.880-000. **(2) PRESENÇA:** a totalidade do capital social, os quais serão os futuros acionistas da sociedade cuja transformação do tipo jurídico se realiza.

**(3) MESA:** Presidente Rui Sulzbach, Secretário com visto, advogado Gerson Luiz Carlos Branco (OAB.RS 32.651); **(4) ORDEM DO DIA:** a) transformação do tipo jurídico da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA EIRELI, em sociedade por ações; b) conversão do capital social e elaboração dos estatutos; d) eleição da diretoria e fixação da remuneração; **(5) DELIBERAÇÕES: 5.1.** Delibera-se aprovar a transformação do tipo jurídico da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA EIRELI para sociedade anônima de capital fechado, que será denominada INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A., e passará a ser regida pela Lei n. 6.404/76; **5.2.** Em consequência da deliberação tomada no item 5.1., o capital da sociedade passará ser R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil) Reais, divididos em 270.000 (duzentos e setenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas, neste ato, e integralizadas mediante a conversão do capital social e em moeda corrente nacional pela acionista admitida, na forma dos boletins de de subscrição em anexo. **5.3.** Os acionistas, por unanimidade aprovam o Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

**ESTATUTO SOCIAL**

**INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO**

**Art. 1º.** Sob a denominação social de INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A., está constituída uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto e disposições legais pertinentes, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Estrela, RS, na Estrada Municipal Jacob Mallmann, s/n°, Santa Rita, CEP 95.880-000.

**Parágrafo único.** Por deliberação dos Diretores, poderá a Companhia atuar no território nacional e no exterior, instalando agências, filiais ou escritórios.

**Art. 3º.** O objeto da Companhia é a pasteurização e envasamento de leite; indústria, comércio e transportes de leite e derivados; indústria, comércio e transportes de leite *in natura*, creme de leite *in natura* e derivados; industrialização de queijos e derivados do leite; depósito e armazenamento de leite e derivados; fabricação de rações balanceadas para animais; comércio de produtos agrícolas, sementes, rações, farelos, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, produtos alimentícios para animais, produtos veterinários; a intermediação no comércio de matérias-primas agrícolas e posto de recebimento e resfriamento de leite.

**CAPÍTULO II**

## **CAPITAL E AÇÕES**

**Art. 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), divididos em 270.000 (duzentas e setenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

**Parágrafo único.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações propostas em Assembleia.

**Art. 5º.** Nos aumentos de capital por subscrição, será assegurado aos acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, o direito de preferência para a respectiva subscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata que deliberar a matéria.

**Art. 6º.** A Companhia poderá, mediante prévia deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos e condições previstos em Lei.

**Art. 7º.** As ações da Companhia não poderão ser oneradas ou gravadas a qualquer título.

**Art. 8º.** A transferência, cessão, alienação, oneração das ações com infração do disposto neste estatuto será ineficaz perante a Companhia, que não poderá efetuar qualquer registro que infrinja as normas aqui estabelecidas.

**§1º.** É vedado ceder ou, de qualquer forma, alienar ou prometer alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das ações, direitos de subscrição, correspondente às ações, e/ou ainda títulos conversíveis em ações, sem antes oferecê-las por escrito à Companhia, que terá preferência na aquisição em igualdade de condições, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§2º.** Decorrido o prazo sem exercício do dito direito, as ações, direitos ou títulos, poderão ser alienadas pelo acionista, desde que nos exatos termos de sua oferta, contanto que o faça dentro de 90 (noventa) dias. Após este prazo todo o processo deverá ser repetido.

## **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 9º.** A Assembleia tem as atribuições fixadas em Lei, reunindo-se ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término de cada exercício fiscal, tendo competência para tomar as deliberações previstas em lei; e extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, observadas os direitos dos acionistas nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria, ou na falta dessa pelas pessoas indicadas pela Lei.

**§1º.** As Assembleias serão presididas por acionista ou advogado escolhido pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher o Secretário, que poderá ser acionista ou não.

**§2º.** Dependerão de aprovação de acionistas que representem maioria das ações com direito a voto, no mínimo, as seguintes matérias: (1) cisão, fusão e incorporação da companhia e (2) transformação do tipo jurídico.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10.** A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, não necessariamente acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor (es) sem denominação específica.

**Art. 11.** Os eleitos tomarão posse mediante lavratura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de cada órgão.

**Art. 12.** Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** A Diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 1 (um) ano, podendo ser destituída a qualquer tempo, e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores ou reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**§1º.** A Diretoria poderá se reeleger indeterminadamente.

**Art. 14.** Em caso de vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o diretor remanescente acumulará suas funções e substituto será escolhido na próxima assembleia ordinária.

**Art. 15.** Compete privativamente ao Diretor Presidente: (i) representar a sociedade ativa e passiva, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) transigir e renunciar direitos; (iii) onerar e alienar bens do ativo permanente; (iv) outorgar mandato para fins *ad negotia e ad judicia*; (v) autorizar a aquisição de ações da própria empresa, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (v) representar a Companhia em reuniões e assembleias de sociedades em que ela tenha participação societária ou venha a participar; (vi) presidir as reuniões da Diretoria; (vii) dar bens da sociedade em garantia; (viii) praticar individualmente qualquer negócio de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais);

**§1º.** Compete aos Diretor(es) sem designação específica as atividades e competências atribuídas pela assembleia que o eleger, a qual também poderá atribuir uma designação específica.

**§2º.** Nenhum mandato *ad negotia* será outorgado com prazo superior a 180 dias.

**Art. 16.** Aos Diretores e procuradores fica vedado prestar, em conjunto ou separadamente, em nome da companhia qualquer ato objetivando a concretização de negócios estranhos ao escopo social, bem como utilizar o nome da companhia em transações alheias aos fins sociais.

**Art. 17.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação de qualquer diretor, deliberando validamente com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, desde que um deles seja o Diretor Presidente.

**Art. 18.** As convocações serão feitas para os endereços de e-mail dos Diretores. Quando a urgência da matéria em pauta assim o exigir, a convocação poderá ser feita por telefone, justificando-se na ata da respectiva reunião o motivo da utilização de tal meio de convocação.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 19.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, nos termos e na forma previstos na lei.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Art. 20.** O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 21.** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá realizar também balanço semestral ou trimestral.

**Art. 22.** Do lucro líquido apurado em cada exercício social, além das destinações previstas na Lei, no mínimo 10% (dez por cento) desse valor será distribuído entre os acionistas a título de dividendo obrigatório.

**Parágrafo único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo.

**Art. 23.** A Diretoria poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do art. 204, §1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos aos limites legais.

**Parágrafo único.** Quando declarados dividendos intermediários, a Diretoria poderá autorizar a distribuição dos mesmos *ad referendum* da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Art. 24.** A Companhia dissolver-se-á e será liquidada nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária, a qual designará os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes.

**Art. 26.** A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a transformação da sociedade em qualquer outra, observadas as exigências legais.

**Art. 27.** O acionista dissidente de deliberação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do art. 136 da Lei 6.404/76 poderá pedir o reembolso das ações pelo valor de patrimônio líquido, observado o disposto nos artigos 45 e 137 da Lei 6.404/76.

**(6) DELIBERAÇÕES COMPLEMENTARES: 6.1.** A Assembleia elegeu como Diretor Presidente o Sr. RUI JOSÉ SULZBACH, já qualificado; como Diretor Contábil ITAMAR HENZ, brasileiro, solteiro, nascido em 09/05/1973, dirigente de sociedade, inscrito no CPF sob n. 983.317.600-34, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/PC-RS n. 7055018738, residente na cidade de Lajeado, RS, na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, 845, São Cristóvão, CEP 95913-036 e como Diretor Comercial MÁRCIO ANDRÉ LEHNEN, brasileiro, solteiro, nascido em 13/11/1981, dirigente de sociedade, inscrito no CPF sob n. 983.317.600-34, portador da cédula de identidade expedida pela SJTC/II-RS n. 5076435154, residente na cidade de Estrela, RS, na Rua Julio de Castilhos, 1572, Cristo Rei, CEP 95.880-000. **6.1.1.** Competirá ao Diretor Contábil: (i) gerir o setor contábil e financeiro; (ii) demitir, admitir e indenizar empregados; (iii) assinar carteiras de trabalho e de previdência social, (iv) averiguar o regular andamento da sociedade e dos seus negócios; (v) em conjunto com o outro diretor celebrar negócios de valor até R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais). Ao Diretor Comercial competirá: (i) gerir as atividades comerciais da sociedade, (ii) representar a Companhia perante clientes e (iii) zelar pela boa execução das diretrizes de gestão societária junto aos setores que as executam sob sua responsabilidade; (iv) em conjunto com o outro diretor celebrar negócios de valor até R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais). **6.1.2.** Os poderes atribuídos aos Diretores Contábil e Comercial também caberão ao Diretor Presidente, que poderá exercê-los em conjunto ou separadamente. **6.2.** A gestão da diretoria será de um ano, a contar desta data, expirando-se na data da assembleia geral ordinária do próximo ano subsequente à eleição. **6.3.** A remuneração da diretoria terá o valor anual global de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem divididos conforme decisão de reunião da Diretoria; **(7) LAVRATURA DA ATA:** foi autorizada a lavratura desta ata nos termos que dispõe o §1º do art. 130, da Lei 6.404 de 15.12.1976; **(8) POSSE:** Os Diretores tomam posse neste ato **(9) ENCERRAMENTO:** esta Ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos acionistas. Os acionistas e os Diretores eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade empresarial, em especial os previstos no §1º do art. 1.011 do Código Civil. **(10) Acionistas:** RUI JOSÉ SULZBACH e DIRCE MARIA SULZBACH. Estrela, RS, 13 de junho de 2017. Esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio, representando todos os atos ocorridos na Assembleia. E, para dar cumprimento às exigências legais, as partes assinam a presente em via única, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para o fim de servir de comprovante entre as partes e arquivamento destes perante o MM. Registro Público de Empresas Mercantis do Estado do Rio Grande do Sul no que respeita ao último registro da EIRELI e primeiro ato como Sociedade por Ações. Presidente: Rui José Sulzbach. Secretário c/ visto: Gerson Luiz Carlos Branco (OAB/RS n. 32.671) Acionistas: RUI JOSÉ SULZBACH e DIRCE MARIA SULZBACH. Testemunhas: Natália Famil CI 8111295799 e Kamila O. Carvalho, CI 410366811.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2017 SOB N°: 43300060918

Protocolo: 17/204442-1, DE 07/07/2017

INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA  
S.A.

  
CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS